

## **CONFLITOS DE COMPETÊNCIA DECISÕES DO STF - 2018**

### **ADI 5098**

A Associação das Operadoras de Celulares (Acel) questionavam a Lei 10.058/2013 do Estado da Paraíba, que obriga as operadoras de telefonia móvel a fornecer ao consumidor informações sobre sua área de cobertura, com a classificação da qualidade do sinal. Também por unanimidade, prevaleceu o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, no sentido da procedência da [ADI](#), uma vez que a lei invade a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e prestação de serviços de telefonia móvel.

### **ADI 4962**

Também de relatoria do ministro Alexandre de Moraes, foi julgada procedente a [ADI 4962](#), ajuizada pela então presidente da República Dilma Rousseff para questionar dispositivos da Lei 6.968/1996 (incluídos por meio da Lei 7.111/1997), ambas do Rio Grande do Norte, que conferiram direito ao porte de arma de fogo aos auditores fiscais do Tesouro Estadual.

### **ADI 3207**

Por unanimidade de votos, o Plenário do STF julgou procedente a [ADI 3207](#), ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) contra a Lei 12.562/2004, do Estado de Pernambuco, que estabelece critérios para a edição de lista referencial com preços mínimos de honorários e serviços para procedimentos médicos. De acordo com o relator da ADI, ministro Alexandre de Moraes, a norma é inconstitucional, tanto formal quanto materialmente, por versar sobre matéria de competência privativa da União e ferir o princípio da livre iniciativa.